



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20250251

INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-037-PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Av. Minas Gerais Nº 55, inscrito no CNPJ sob o nº 11.657.711/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 6768398 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, denominada, **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa **MEDCO LTDA**, CNPJ 52.068.638/0001-68, com sede na AV ALCINDO CACELA, N 1264 SALA 105, CONDOR, Belém-PA, CEP 66065-217, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. **GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR**, portador do CPF 074.729.144-60, aqui denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o contrato para “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS-PA**”, nos termos do caput do Artigo 74 e Artigo 78 da Lei nº 14.133/21, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS-PA**”, de acordo com a planilha abaixo, pela CREDENCIADA, com vistas aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Curionópolis-PA, visando a complementar a rede de atendimento já existente, de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071734	<p>MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIO: PLANTÃO 12 HORAS</p> <p>. Atendimento Médico e Assistência ao Paciente: realizar anamnese completa, incluindo histórico clínico, familiar, ocupacional e social do paciente</p> <p>executar exame físico detalhado, buscando sinais e sintomas para formulação de hipóteses diagnósticas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem, conforme necessário. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir condutas terapêuticas apropriadas. Prescrever medicações, tratamentos e condutas de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos hospitalares. Fornecer orientações e recomendações sobre cuidados domiciliares, terapias e seguimento ambulatorial. Avaliar e indicar encaminhamentos para especialidades quando necessário. 2. Atendimento de Urgências e Intercorrências: Avaliar e conduzir casos de emergências clínicas dentro do ambulatório. Estabilizar pacientes antes de encaminhamentos para setores de maior complexidade</p> <p>Realizar pequenos procedimentos médicos necessários, como drenagem de abscessos, suturas, administração de medicamentos endovenosos, entre outros. Atuar em conjunto com equipes multidisciplinares em situações críticas. 3. Acompanhamento e Registro Clínico: Elaborar e manter prontuários médicos atualizados, garantindo o registro adequado das condutas adotadas. Preencher atestados, relatórios médicos e prescrições conforme exigências legais e institucionais. Garantir a correta comunicação das informações médicas para a equipe assistencial e para os pacientes. 4. Prevenção, Educação e Promoção da Saúde: Orientar pacientes sobre medidas preventivas, vacinação, hábitos saudáveis e controle de doenças crônicas. Participar de campanhas de saúde pública</p>	SERVIÇO	720	1.556,250	1.120.500,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



promovidas pelo hospital ou órgãos governamentais. Atuar na educação em saúde para pacientes e familiares, visando a melhor adesão aos tratamentos. 5. Trabalho em Equipe e Gestão Clínica: Trabalhar em equipe multidisciplinar, interagindo com enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais. Participar de discussões clínicas e reuniões de equipe, contribuindo para aprimoramento da assistência. Seguir protocolos institucionais e boas práticas de segurança do paciente. Auxiliar na gestão de fluxos assistenciais, visando otimização do atendimento ambulatorial. 6. Ética e Humanização no Atendimento: Garantir sigilo profissional e ética médica em todas as interações com pacientes e equipe. Proporcionar um atendimento humanizado e empático, considerando as necessidades individuais dos pacientes. Esclarecer dúvidas dos pacientes e familiares, garantindo comunicação clara e objetiva.

Carga Horária: Plantão de 12 horas, com possibilidade de escalas diurnas e noturnas, conforme necessidade da instituição.

071735	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: PLANTÃO 24 HORAS (DIAS DA SEMANA)	144	3.375,000	486.000,00
--------	---	-----	-----------	------------

1. Avaliação e Atendimento Inicial: Realizar anamnese detalhada e exame físico completo de pacientes com suspeita de condições cirúrgicas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem para embasar a decisão cirúrgica. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir a conduta apropriada, incluindo indicação cirúrgica. Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes com quadros cirúrgicos agudos, como apendicite, colecistite, perfurações, hemorragias, traumas abdominais, entre outros. Avaliar risco cirúrgico e planejar estratégias para minimizar complicações. 2. Procedimentos Cirúrgicos: Executar cirurgias de urgência e eletivas conforme a complexidade e perfil da instituição de saúde. Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos no setor de urgência ou ambulatório, como drenagem de abscessos, suturas complexas, e etc. Participar de cirurgias de maior complexidade em conjunto com outras especialidades quando necessário. 3. Cuidados Pós-Operatórios e Acompanhamento: Monitorar pacientes no pós-operatório imediato e tardio, garantindo recuperação adequada. Ajustar condutas pós-operatórias, incluindo manejo de dor, antibioticoterapia, suporte nutricional e fisioterapia. Avaliar sinais de complicações cirúrgicas, como infecções, deiscências e hemorragias, adotando medidas corretivas quando necessário. Manter comunicação clara com equipe multiprofissional para otimizar a reabilitação do paciente. 4. Atendimento de Emergências e Trauma: Atuar no atendimento de pacientes em conjunto com a equipe de emergência. Realizar procedimentos de estabilização e controle de sangramentos. Seguir protocolos de atendimento ao trauma (ATLS - Advanced Trauma Life Support). Decidir rapidamente sobre indicação de intervenção cirúrgica ou manejo conservador. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários atualizados e detalhados, incluindo descrição cirúrgica, evolução pós-operatória e prescrição médica. Preencher relatórios, atestados e laudos de maneira clara e objetiva. Garantir a adequada comunicação de informações ao paciente, familiares e equipe assistencial. 6. Ensino, Pesquisa e Educação Continuada: Participar de discussões clínicas e reuniões multidisciplinares para aprimoramento técnico e científico. Atualizar-se constantemente sobre novas técnicas e diretrizes cirúrgicas para garantir práticas baseadas em evidências. 7. Ética, Segurança e Humanização: Garantir sigilo médico e ética profissional em todas as condutas. Adotar práticas seguras, respeitando normas institucionais e protocolos de segurança do paciente. Oferecer um atendimento humanizado e empático, esclarecendo dúvidas e proporcionando suporte emocional ao paciente e familiares.

Carga Horária: Plantão de 24 horas, podendo incluir atuação em emergências, centro cirúrgico e enfermarias.

071736	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: PLANTÃO 24 HORAS (FINAIS DE SEMANA)	144	3.750,000	540.000,00
--------	---	-----	-----------	------------

Avaliação e Atendimento Inicial: Realizar anamnese detalhada e exame físico completo de pacientes com suspeita de condições cirúrgicas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem para embasar a decisão cirúrgica. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir a conduta apropriada, incluindo indicação cirúrgica. Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes com quadros cirúrgicos agudos, como apendicite, colecistite, perfurações, hemorragias, traumas abdominais, entre outros. Avaliar risco cirúrgico e planejar estratégias para minimizar complicações. 2. Procedimentos Cirúrgicos: Executar cirurgias de urgência e eletivas conforme a complexidade e perfil da instituição de saúde. Realizar pequenos procedimentos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cirúrgicos no setor de urgência ou ambulatório, como drenagem de abscessos, suturas complexas, e etc. Participar de cirurgias de maior complexidade em conjunto com outras especialidades quando necessário. 3. Cuidados Pós-Operatórios e Acompanhamento: Monitorar pacientes no pós-operatório imediato e tardio, garantindo recuperação adequada. Ajustar condutas pós-operatórias, incluindo manejo de dor, antibioticoterapia, suporte nutricional e fisioterapia. Avaliar sinais de complicações cirúrgicas, como infecções, deiscências e hemorragias, adotando medidas corretivas quando necessário. Manter comunicação clara com equipe multiprofissional para otimizar a reabilitação do paciente. 4. Atendimento de Emergências e Trauma: Atuar no atendimento de pacientes em conjunto com a equipe de emergência. Realizar procedimentos de estabilização e controle de sangramentos. Seguir protocolos de atendimento ao trauma (ATLS ? Advanced Trauma Life Support). Decidir rapidamente sobre indicação de intervenção cirúrgica ou manejo conservador. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários atualizados e detalhados, incluindo descrição cirúrgica, evolução pós-operatória e prescrição médica. Preencher relatórios, atestados e laudos de maneira clara e objetiva. Garantir a adequada comunicação de informações ao paciente, familiares e equipe assistencial. 6. Ensino, Pesquisa e Educação Continuada: Participar de discussões clínicas e reuniões multidisciplinares para aprimoramento técnico e científico. Atualizar-se constantemente sobre novas técnicas e diretrizes cirúrgicas para garantir práticas baseadas em evidências. 7. Ética, Segurança e Humanização: Garantir sigilo médico e ética profissional em todas as condutas. Adotar práticas seguras, respeitando normas institucionais e protocolos de segurança do paciente. Oferecer um atendimento humanizado e empático, esclarecendo dúvidas e proporcionando suporte emocional ao paciente e familiares.

Carga Horária: Plantão de 24 horas, podendo incluir atuação em emergências, centro cirúrgico e enfermarias.

071737 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA: PLANTÃO 24 HORAS SERVIÇO 96 4.031,250 387.000,00

Atendimento Obstétrico: Realizar avaliação e acompanhamento de gestantes internadas ou em atendimento de urgência. Monitorar trabalho de parto, avaliando bem-estar fetal e materno. Indicar e realizar partos normais e cesarianas, conforme necessidade clínica e desejo da paciente. Identificar e manejar complicações obstétricas, como pré-eclâmpsia, eclâmpsia, hemorragias, descolamento prematuro de placenta e sofrimento fetal. Executar procedimentos de assistência ao parto, incluindo episiotomia e episiorrafia quando necessário. Atuar na reanimação neonatal imediata, garantindo suporte inicial ao recém-nascido até o referenciamento para uma unidade de referência. 2. Atendimento Ginecológico de Urgência e Emergência: Avaliar e tratar casos de dor pélvica aguda, sangramentos anormais, infecções ginecológicas e complicações de abortamento. Realizar procedimentos emergenciais, como curetagem uterina, drenagem de abscessos pélvicos e laparotomias exploratórias para casos graves. Diagnosticar e conduzir gestação ectópica, miomas sintomáticos e torção ovariana. Avaliar pacientes vítimas de violência sexual, garantindo suporte médico, psicológico e medidas profiláticas adequadas. 3. Procedimentos Cirúrgicos Ginecológicos e Obstétricos: Realizar partos cesarianos de urgência e eletivos. Executar histerectomias, laqueaduras, miomectomias e laparoscopias ginecológicas, conforme indicação. Proceder à curetagem uterina e esvaziamento de conteúdo uterino em casos de abortamento retido ou molar. Realizar biópsias e procedimentos minimamente invasivos para diagnóstico e tratamento de patologias ginecológicas. 4. Cuidados Pós-Parto e Pós-Cirúrgicos: Monitorar recuperação pós-parto e pós-operatória, avaliando sinais de infecção, hemorragia e outras complicações. Prescrever e ajustar medicações para alívio da dor, antibioticoterapia e controle de patologias crônicas. Orientar sobre amamentação, cuidados com o recém-nascido e planejamento reprodutivo no pós-parto. 5. Ensino, Pesquisa e Educação Continuada: Participar de discussões clínicas e reuniões multidisciplinares para atualização profissional. Ministrare treinamentos para equipes de enfermagem quando aplicável. Atualizar-se sobre novas diretrizes e avanços na ginecologia e obstetria, garantindo condutas baseadas em evidências. 6. Ética, Segurança e Humanização: Garantir um atendimento humanizado e respeitoso, considerando a individualidade e os direitos das pacientes. Manter sigilo médico e conduta ética, assegurando privacidade e conforto às mulheres atendidas. Seguir protocolos de segurança do paciente, reduzindo riscos materno-fetais e prevenindo complicações cirúrgicas.

Carga Horária:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Plantão de  
24 horas, com atendimento em emergências obstétricas,  
centro cirúrgico, maternidade e enfermarias.  
071738 MÉDICO ANESTESISTA - 20 HORAS SEMANAIS MÊS 12 9.800,000 117.600,00

: As atribuições do Médico Anestesiologista incluem uma série de responsabilidades e atividades voltadas para a realização segura de procedimentos anestésicos em pacientes submetidos a cirurgias e intervenções médicas, garantindo analgesia, sedação e controle das funções vitais durante e após os procedimentos. Profissional com experiência comprovada na área. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Anestesiologia, reconhecido pelo MEC e/ou Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

Atividades a serem desempenhadas: Avaliação Pré-Anestésica: Realizar consulta pré-anestésica para avaliação do paciente e riscos anestésicos. Analisar exames laboratoriais e definir a técnica anestésica mais adequada. Esclarecer dúvidas do paciente e/ou responsável sobre o procedimento anestésico. Execução da Anestesia: Administrar anestesia geral, regional ou sedação conforme a necessidade do procedimento. Monitorar continuamente os sinais vitais e intervir quando necessário para garantir a estabilidade hemodinâmica do paciente. Assegurar ventilação adequada e controle da dor intraoperatória. Acompanhamento Pós-Anestésico: Supervisionar a recuperação anestésica do paciente na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA). Garantir analgesia pós-operatória e suporte ventilatório conforme necessidade. Identificar e tratar eventuais complicações anestésicas. Atuação Multidisciplinar e Emergências: Trabalhar em equipe com cirurgiões, enfermeiros e demais profissionais de saúde. Atuar em emergências médicas e reanimação cardiorrespiratória, quando necessário. Aplicar protocolos de segurança e boas práticas anestésicas conforme diretrizes estabelecidas. Registro e Documentação: Manter registros completos dos procedimentos anestésicos em prontuário médico. Relatar intercorrências e condutas adotadas, assegurando rastreabilidade das informações.

Carga horária: O profissional deverá cumprir carga horária conforme escala definida pelo hospital.  
071739 MÉDICO AUDITOR - 20 HORAS SEMANAIS MÊS 12 9.400,000 112.800,00

: As atribuições do Médico Auditor englobam a análise, controle e fiscalização de procedimentos médicos, auditoria de contas hospitalares e avaliação da conformidade dos serviços de saúde prestados, assegurando a qualidade assistencial e a adequação dos custos conforme normativas vigentes. Deve possuir Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Desejável Pós-graduação ou certificação em Auditoria Médica, Gestão em Saúde ou áreas correlatas. Experiência comprovada em auditoria médica e conhecimento de tabelas de faturamento.

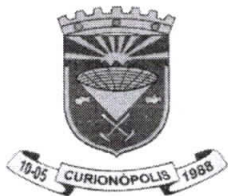
Atividades a serem desempenhadas: Auditoria de Processos Assistenciais: Avaliar a pertinência das internações hospitalares, exames, tratamentos e procedimentos médicos. Verificar se os serviços prestados estão de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Identificar possíveis não conformidades, desperdícios e fraudes em procedimentos médicos. Análise de Contas Médicas e Faturamento: Realizar auditoria técnica e administrativa de contas hospitalares e ambulatoriais. Garantir que os serviços faturados correspondam aos procedimentos efetivamente realizados. Controle de Qualidade e Segurança do Paciente: Monitorar indicadores de desempenho assistencial e propor melhorias na qualidade do atendimento. Analisar casos de eventos adversos e sugerir medidas corretivas para minimizar riscos. Participar de comitês de qualidade e segurança hospitalar. Regulação e Auditoria Externa: Atuar na interface entre operadoras de saúde, prestadores de serviços e órgãos reguladores. Revisar pedidos de autorização de procedimentos e glosas médicas. Emitir pareceres técnicos para subsidiar a gestão hospitalar e a tomada de decisões estratégicas. Relatórios e Documentação Técnica: Elaborar laudos e relatórios de auditoria, registrando achados, conclusões e recomendações. Manter registros detalhados das análises realizadas para garantir rastreabilidade das informações.

Carga horária: O profissional deverá cumprir carga horária conforme escala definida pelo hospital.

071740 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO - 20 HORAS SEMANAIS MÊS 12 20.400,000 244.800,00

: As atribuições do Médico Diretor Clínico abrangem a supervisão, coordenação e responsabilidade técnica pelos serviços médicos prestados em uma unidade de





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde, assegurando o cumprimento das normas legais, protocolos clínicos e padrões de qualidade assistencial. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Experiência comprovada em gestão médica e supervisão de serviços de saúde. Desejável pós-graduação ou MBA em Gestão Hospitalar, Administração em Saúde ou áreas correlatas.

Atividades a serem desempenhadas: Gestão Clínica da Unidade de Saúde: Exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços médicos prestados, garantindo conformidade com normas sanitárias e regulatórias. Coordenar e supervisionar as atividades médicas, promovendo boas práticas assistenciais. Representar a unidade junto aos órgãos reguladores (Vigilância Sanitária, CRM, MINISTÉRIO DA SAÚDE, etc.). Supervisão da Equipe Médica: Garantir a qualificação e o cumprimento das atribuições dos profissionais de saúde. Estabelecer protocolos e fluxos assistenciais para aprimorar a eficiência e segurança dos atendimentos. Promover treinamentos e atualizações para a equipe médica. Fiscalização e Controle de Qualidade: Monitorar indicadores de desempenho assistencial e propor ações corretivas e preventivas. Assegurar que os serviços estejam alinhados às normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Ministério da Saúde (MS). Coordenar auditorias internas para avaliação da conformidade dos serviços prestados. Relacionamento Institucional e Estratégico: Atuar como interlocutor entre a unidade de saúde, órgãos reguladores e demais parceiros institucionais. Apoiar a direção administrativa na definição de estratégias para otimização dos serviços médicos. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre a qualidade da assistência prestada. Gestão de Recursos e Estrutura Médica: Auxiliar na definição de necessidades de equipamentos, materiais e infraestrutura para o funcionamento adequado dos serviços de saúde. Sugerir melhorias nos processos assistenciais para aprimorar o atendimento e reduzir custos desnecessários.

Carga horária:	O	Carga horária	conforme
071741	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEdia: CONSULTA AMBULATORIAL SERVIÇO	600	200,000 120.000,00
Avaliação e Diagnóstico Ortopédico: Realizar anamnese detalhada, investigando queixas relacionadas a dores, traumas, limitações funcionais e histórico de doenças ortopédicas. Executar exame físico específico, avaliando mobilidade, força muscular, estabilidade articular e possíveis deformidades ósseas. Solicitar e interpretar exames de imagem, como radiografias, ultrassonografias, tomografias e ressonâncias magnéticas. Diagnosticar doenças ortopédicas crônicas e agudas, incluindo artrite, artrose, tendinites, fraturas, luxações e lesões ligamentares. Definir condutas terapêuticas individualizadas, considerando idade, nível de atividade e comorbidades do paciente. 2. Tratamento Conservador e Reabilitação: Prescrever medicações analgésicas, anti-inflamatórias e condroprotetoras, conforme necessário. Indicar e orientar fisioterapia e reabilitação, quando aplicável. Realizar imobilizações com talas, órteses ou gessos para tratamento de fraturas e lesões ligamentares. Aplicar infiltrações articulares e bloqueios anestésicos para alívio de dores e inflamações. Acompanhar a evolução do tratamento e ajustar condutas conforme a resposta clínica do paciente. 3. Indicação de Tratamentos Cirúrgicos: Avaliar a necessidade de procedimentos cirúrgicos, como artroscopias, osteossínteses e reconstruções ligamentares. Encaminhar pacientes para avaliação pré-operatória e exames complementares, quando indicada a cirurgia. Esclarecer dúvidas e orientar sobre benefícios, riscos e recuperação pós-cirúrgica. Acompanhar pacientes no pós-operatório, monitorando sinais de infecção, cicatrização e evolução da recuperação funcional. 4. Atendimento de Urgências Ortopédicas no Ambulatório: Avaliar e tratar entorses, contusões, fraturas estáveis e luxações, realizando imobilizações e encaminhamentos apropriados. Atuar na redução de fraturas e luxações quando indicado. Encaminhar casos mais graves para tratamento hospitalar ou cirúrgico em centros de maior complexidade. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários detalhados e atualizados, incluindo diagnóstico, exames solicitados, tratamentos e evolução do paciente. Emitir atestados médicos, laudos ortopédicos e pareceres técnicos quando necessário. Garantir comunicação clara e precisa com equipe multidisciplinar. 6. Prevenção e Educação em Saúde Ortopédica: Orientar pacientes sobre prevenção de lesões, fortalecimento muscular e ergonomia. Esclarecer sobre modificação de hábitos diários para evitar dores e problemas articulares crônicos. 7. Ética, Segurança e Humanização: Garantir um atendimento humanizado, respeitoso e empático, compreendendo as limitações e preocupações dos pacientes. Manter sigilo médico e ética profissional,			





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seguindo diretrizes do Código de Ética Médica. Adotar práticas seguras e atualizadas, minimizando riscos e garantindo melhores resultados para os pacientes.

Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.  
071742 MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA: CONSULTA AMBULATORIAL SERVIÇO 600 237,500 142.500,00

Avaliação e Diagnóstico Neurológico: Realizar anamnese detalhada, investigando sintomas como cefaleias, tonturas, desmaios, convulsões, déficits motores ou sensitivos, distúrbios do sono e alterações cognitivas. Executar exame neurológico completo, avaliando reflexos, força muscular, coordenação, sensibilidade, marcha e outras funções neurológicas. Solicitar e interpretar exames complementares, como eletroencefalograma (EEG), eletroneuromiografia (ENMG), tomografia computadorizada, ressonância magnética e exames laboratoriais específicos. Formular diagnósticos diferenciais, identificando doenças neurológicas agudas e crônicas, como: Acidente Vascular Cerebral (AVC), Epilepsia, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Enxaqueca e cefaleias crônicas, Doença de Alzheimer e outros transtornos cognitivos, Neuropatias periféricas e miopatias, Distúrbios do movimento e doenças neurodegenerativas. 2. Tratamento e Acompanhamento Neurológico: Prescrever medicações específicas, como anticonvulsivantes, antiparkinsonianos, neuromoduladores, relaxantes musculares e analgésicos. Indicar terapias complementares, como fisioterapia neurológica, reabilitação cognitiva, fonoaudiologia e psicoterapia. Acompanhar a evolução de pacientes com doenças crônicas, ajustando tratamentos conforme necessário. Avaliar e manejar efeitos colaterais de medicamentos utilizados no tratamento neurológico. Encaminhar para tratamento cirúrgico quando indicado, como em casos de epilepsia refratária, tumores cerebrais e outras patologias neurocirúrgicas. 3. Atendimento de Urgências Neurológicas no Ambulatório: Diagnosticar e orientar condutas para casos de AVC leve (AIT ? Acidente Isquêmico Transitório) e cefaleias de alta intensidade. Avaliar crises epiléticas e orientar manejo adequado para evitar recorrências. Realizar o diagnóstico inicial de distúrbios neuromusculares graves, encaminhando para investigação hospitalar quando necessário. Encaminhar pacientes para atendimento emergencial em casos de piora neurológica súbita ou risco de complicações graves. 4. Registro e Documentação Médica: Elaborar e manter prontuários atualizados, registrando diagnósticos, exames solicitados, tratamentos instituídos e evolução clínica. Emitir laudos, atestados médicos e pareceres técnicos quando necessário. Garantir comunicação clara e objetiva com equipe multiprofissional, incluindo fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e psiquiatras. 5. Prevenção e Educação em Saúde Neurológica: Orientar pacientes sobre hábitos saudáveis para prevenção de AVC, demências e doenças neurodegenerativas. Esclarecer sobre fatores de risco, como hipertensão, diabetes, sedentarismo e tabagismo. Participar de programas de conscientização sobre doenças neurológicas, promovendo diagnóstico precoce e tratamento adequado. 6. Ética, Segurança e Humanização: Assegurar um atendimento humanizado e empático, respeitando as limitações e o impacto emocional das doenças neurológicas na vida dos pacientes. Manter sigilo médico e ética profissional, garantindo a privacidade das informações do paciente. Seguir protocolos de segurança e diretrizes baseadas em evidências para a melhor tomada de decisão clínica.

Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.  
071743 MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA: CONSULTA AMBULATORIAL SERVIÇO 600 230,580 138.348,00

Avaliação e Diagnóstico Cardiológico: Realizar anamnese detalhada, investigando sintomas como dor torácica, palpitações, dispnéia, fadiga, síncope e edema. Executar exame físico cardiovascular, incluindo aferição da pressão arterial, ausculta cardíaca e pulmonar, palpação de pulsos periféricos e avaliação de sinais de insuficiência cardíaca. Solicitar e interpretar exames complementares, como: Eletrocardiograma (ECG), Ecocardiograma transtorácico e transesofágico, Teste ergométrico (teste de esforço), Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA), Holter 24 horas, Exames laboratoriais (perfil lipídico, troponinas, marcadores inflamatórios). Diagnosticar e definir condutas para doenças como: Hipertensão arterial sistêmica (HAS), Doença arterial coronariana (angina, infarto prévio), Insuficiência cardíaca, Arritmias cardíacas, Miocardiopatias e valvopatias, Doenças do pericárdio (pericardite, derrame pericárdico). 2. Tratamento e Acompanhamento Cardiológico: Prescrever e ajustar medicações cardiovasculares, incluindo anti-hipertensivos, antiarrítmicos, antiplaquetários, estatinas e anticoagulantes. Orientar sobre mudanças no estilo de





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vida, incluindo dieta, controle de peso, cessação do tabagismo e prática de exercícios físicos. Monitorar pacientes com doenças crônicas para prevenção de complicações, como insuficiência cardíaca descompensada e eventos isquêmicos. Encaminhar pacientes para avaliação de procedimentos intervencionistas, como cateterismo cardíaco, angioplastia e implante de marcapasso, quando necessário. 3. Atendimento de Urgências Cardiológicas no Ambulatório: Avaliar e conduzir casos de picos hipertensivos, angina instável leve, palpitações e descompensações de insuficiência cardíaca. Diagnosticar e manejar arritmias cardíacas benignas e estáveis. Encaminhar para atendimento emergencial pacientes com sinais de infarto agudo do miocárdio, edema agudo de pulmão, crise hipertensiva grave ou outras situações críticas. 4. Registro e Documentação Médica: Elaborar e manter prontuários atualizados, incluindo histórico clínico, exames, tratamentos instituídos e evolução do paciente. Emitir laudos, pareceres cardiológicos e atestados médicos quando necessário. Garantir comunicação clara com a equipe multidisciplinar, incluindo clínicos gerais, endocrinologistas, nefrologistas e fisioterapeutas. 5. Prevenção e Educação em Saúde Cardiovascular: Esclarecer pacientes sobre fatores de risco cardiovascular, como diabetes, dislipidemia, sedentarismo e obesidade. Orientar sobre prevenção primária e secundária de doenças cardiovasculares. Participar de campanhas de conscientização sobre saúde do coração, promovendo diagnóstico precoce e acompanhamento adequado. 6. Ética, Segurança e Humanização: Garantir um atendimento humanizado e empático, respeitando as necessidades individuais dos pacientes. Manter sigilo médico e conduta ética, assegurando privacidade e segurança das informações do paciente. Seguir protocolos baseados em evidências, garantindo condutas atualizadas e seguras.



### Carga

Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.

071744 MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIÃO GERAL: CONSULTA AMB SERVIÇO 600 215,000 129.000,00  
ULATÓRIO

### Avaliação e Diagnóstico Cirúrgico:

Realizar anamnese

detalhada, investigando sintomas como dor abdominal, massas palpáveis, distúrbios gastrointestinais, hérnias e alterações cutâneas. Executar exame físico completo, com foco na palpação abdominal, avaliação de hérnias, inspeção de cicatrizes cirúrgicas e exame de sinais inflamatórios. Solicitar e interpretar exames complementares, como: Ultrassonografia abdominal, Tomografia computadorizada e ressonância magnética, Exames laboratoriais (hemograma, provas de função hepática, marcadores inflamatórios), Endoscopia digestiva alta e colonoscopia, quando indicadas. Diagnosticar e indicar condutas para doenças cirúrgicas, como: Hérnias inguinais, umbilicais e incisionais, Colecistopatias (cálculo na vesícula, colecistite), Apendicite crônica ou subaguda, Afecções anorretais (hemorroidas, fistulas, abscessos), Tumores benignos e malignos do trato gastrointestinal, Lipomas, cistos sebáceos e outras lesões de pele e subcutâneas.

2. Indicação de Tratamento e Procedimentos Cirúrgicos: Avaliar indicação cirúrgica para cada paciente, considerando riscos e benefícios do procedimento. Orientar sobre tipos de cirurgia, como aberta ou minimamente invasiva (laparoscópica). Encaminhar para avaliação pré-operatória, solicitando exames cardiológicos e laboratoriais conforme necessidade. Esclarecer dúvidas sobre o procedimento cirúrgico, anestesia, tempo de recuperação e possíveis complicações. Ajustar medicações e orientar sobre suspensão de anticoagulantes e outros fármacos de risco no período perioperatório. 3. Acompanhamento Pós-Operatório e Reabilitação: Monitorar cicatrização de feridas cirúrgicas, prevenindo infecções e complicações pós-operatórias. Avaliar e tratar complicações, como seromas, deiscências e infecções de sítio cirúrgico. Prescrever medicações para alívio da dor e controle de sintomas, como analgésicos e antibióticos. Orientar sobre restrições alimentares, retorno às atividades físicas e cuidados gerais após a cirurgia. Encaminhar pacientes para fisioterapia ou acompanhamento multidisciplinar, se necessário. 4. Atendimento de Urgências Cirúrgicas no Ambulatório: Diagnosticar e tratar infecções de pele e partes moles, como abscessos e celulites. Realizar drenagem de abscessos e sutura de ferimentos menores. Avaliar pacientes com complicações pós-operatórias, decidindo sobre reabordagem cirúrgica ou manejo conservador. Encaminhar casos de urgência para avaliação hospitalar imediata, se necessário. 5. Registro e Documentação Médica: Manter prontuários atualizados, registrando diagnósticos, exames solicitados, condutas terapêuticas e evolução do paciente. Emitir laudos médicos, atestados e pareceres cirúrgicos, conforme necessidade. Garantir comunicação eficaz com a equipe hospitalar e outros especialistas envolvidos no cuidado do paciente.



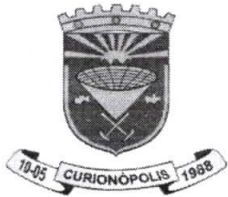
## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. Prevenção e Educação em Saúde Cirúrgica: Orientar pacientes sobre medidas preventivas para evitar doenças cirúrgicas, como controle de peso e hábitos alimentares saudáveis. Esclarecer sobre tempo adequado para reavaliação médica após uma cirurgia. Informar sobre sinais de alerta para complicações pós-operatórias, garantindo busca precoce por assistência médica. 7. Ética, Segurança e Humanização: Assegurar um atendimento humanizado e individualizado, considerando as necessidades de cada paciente. Manter sigilo médico e ética profissional, garantindo privacidade nas informações do paciente. Seguir protocolos de segurança para reduzir riscos e garantir melhores resultados cirúrgicos.

Carga Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.



CODIGO	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071745	EXAMES ESPECIALIZADOS: ECOCARDIOGRAFIA	SERVIÇO	240	219,990	52.797,60
	Os exames deverão ser realizados em ambiente ambulatorial hospitalar, em espaço adequado e com infraestrutura compatível com a execução segura do procedimento. A contratada deverá disponibilizar equipamentos modernos e calibrados, garantindo qualidade diagnóstica. O serviço deverá ser prestado por médico cardiologista e/ou ecocardiografistas devidamente registrados no CRM, acompanhados por equipe técnica habilitada. A realização dos exames deverá obedecer a protocolos e diretrizes nacionais de cardiologia. Os resultados deverão ser disponibilizados em formato impresso e digital, com laudo médico assinado e entrega dentro do prazo máximo de 48 horas após a realização do exame.				
071746	EXAMES ESPECIALIZADOS: MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL) /HO	SERVIÇO	720	136,190	98.056,80
	O exame consiste na medição automática da pressão arterial durante um período de 24 horas, enquanto o paciente realiza suas atividades habituais. Deve ser realizado por meio de um monitor digital portátil, programado para aferições periódicas (exemplo: a cada 15 minutos durante o dia e a cada 30 minutos à noite). Permite avaliar: Padrão da pressão arterial ao longo do dia e da noite, Resistência ao tratamento anti-hipertensivo, Diagnóstico de hipertensão do avental branco e hipertensão mascarada, Hipotensão arterial e variações anormais da pressão arterial. Os equipamentos utilizados devem armazenar e processar os dados, gerando um relatório digitalizado com gráficos e análise detalhada para interpretação médica. 3.2. Holter de 24 horas: O exame consiste no registro contínuo da atividade elétrica do coração durante 24 horas, utilizando um monitor portátil conectado a eletrodos fixados na pele do paciente. Deve ser capaz de detectar e registrar: Arritmias cardíacas (bradicardia, taquicardia, fibrilação atrial, extrassístoles, entre outras) Episódios de isquemia miocárdica silenciosa Alterações da variabilidade da frequência cardíaca. Correlação entre sintomas e eventos cardíacos. O equipamento deve permitir a gravação completa dos sinais elétricos do coração, com armazenamento digital e software de análise para geração de laudo. Os laudos deverão ser entregues em até 48 horas após a finalização do exame, em formato impresso e digital, com interpretação assinada por médico cardiologista registrado no CRM. Os relatórios devem conter gráficos detalhados, análise dos eventos e conclusões diagnósticas. A equipe responsável pela realização e análise dos exames deverá atender aos seguintes critérios: Médico cardiologista especializado em MAPA e Holter, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). Técnicos ou biomédicos treinados para instalação dos dispositivos e orientação dos pacientes. Profissionais com experiência comprovada na realização e interpretação dos exames.				
071747	EXAMES ESPECIALIZADOS: ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERVIÇO	600	50,000	30.000,00
	Deverá disponibilizado equipamentos modernos e equipe qualificada para a realização dos seguintes procedimentos: 1. Eletrocardiograma de 12 Derivações: Exame realizado com eletrodos fixados no tórax e membros do paciente, registrando a atividade elétrica do coração em 12 derivações diferentes. Permite avaliar: Ritmo e frequência cardíaca Presença de arritmias cardíacas Evidências de isquemia ou infarto do miocárdio Alterações na condução elétrica (bloqueios e pré-excitação ventricular) Sinais de sobrecarga ventricular. 2. Emissão de Laudo Médico: Todos os exames deverão ser interpretados por médicos cardiologistas registrados no CRM. O laudo deverá ser entregue em formato impresso e digital, contendo: Identificação do paciente e dados clínicos relevantes: Descrição técnica do traçado eletrocardiográfico:				



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	<p>Conclusão diagnóstica assinada por cardiologista. Sugerir conduta clínica, quando aplicável. Os exames deverão ser realizados nas unidades ambulatoriais hospitalares definidas pelo órgão contratante. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos modernos, calibrados e homologados pela Anvisa, garantindo registros de alta qualidade. Os exames serão realizados por técnicos de enfermagem ou biomédicos treinados, sob supervisão de equipe médica especializada. O serviço deverá obedecer aos protocolos clínicos e diretrizes nacionais de cardiologia.</p> <p>Os laudos deverão ser disponibilizados em até 24 horas após a realização do exame. A equipe responsável pela realização e interpretação dos exames deverá atender aos seguintes critérios: Médicos cardiologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsáveis pela emissão dos laudos. Profissionais com experiência comprovada na realização e interpretação de eletrocardiogramas.</p>			
071748	<p>MÉDICO CLÍNICO GERAL - AMBULATÓRIO: PLANTÃO 24 HORAS SERVIÇO (FINAIS DE SEMANA) - SERRA</p> <p>Atendimento Médico e Assistência ao Paciente: realizar anamnese completa, incluindo histórico clínico, familiar, ocupacional e social do paciente executar exame físico detalhado, buscando sinais e sintomas para formulação de hipóteses diagnósticas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem, conforme necessário. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir condutas terapêuticas apropriadas. Prescrever medicações, tratamentos e condutas de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos hospitalares. Fornecer orientações e recomendações sobre cuidados domiciliares, terapias e seguimento ambulatorial. Avaliar e indicar encaminhamentos para especialidades quando necessário.</p> <p>2. Atendimento de Urgências e Intercorrências: Avaliar e conduzir casos de emergências clínicas dentro do ambulatório. Estabilizar pacientes antes de encaminhamentos para setores de maior complexidade</p> <p>Realizar pequenos procedimentos médicos necessários, como drenagem de abscessos, suturas, administração de medicamentos endovenosos, entre outros. Atuar em conjunto com equipes multidisciplinares em situações críticas. 3. Acompanhamento e Registro Clínico: Elaborar e manter prontuários médicos atualizados, garantindo o registro adequado das condutas adotadas. Preencher atestados, relatórios médicos e prescrições conforme exigências legais e institucionais. Garantir a correta comunicação das informações médicas para a equipe assistencial e para os pacientes. 4. Prevenção, Educação e Promoção da Saúde: Orientar pacientes sobre medidas preventivas, vacinação, hábitos saudáveis e controle de doenças crônicas. Participar de campanhas de saúde pública promovidas pelo hospital ou órgãos governamentais. Atuar na educação em saúde para pacientes e familiares, visando a melhor adesão aos tratamentos. 5. Trabalho em Equipe e Gestão Clínica: Trabalhar em equipe multidisciplinar, interagindo com enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais. Participar de discussões clínicas e reuniões de equipe, contribuindo para aprimoramento da assistência. Seguir protocolos institucionais e boas práticas de segurança do paciente. Auxiliar na gestão de fluxos assistenciais, visando otimização do atendimento ambulatorial. 6. Ética e Humanização no Atendimento: Garantir sigilo profissional e ética médica em todas as interações com pacientes e equipe. Proporcionar um atendimento humanizado e empático, considerando as necessidades individuais dos pacientes. Esclarecer dúvidas dos pacientes e familiares, garantindo comunicação clara e objetiva.</p>	96	3.212,500	308.400,00
071749	<p>Carga Horária: Plantão de 24 horas, com possibilidade de escalas diurnas e noturnas, conforme necessidade da instituição.</p> <p>MÉDICO CLÍNICO GERAL - AMBULATÓRIO: PLANTÃO 12 HORAS SERVIÇO - SERRA PELADA</p> <p>Atendimento Médico e Assistência ao Paciente: realizar anamnese completa, incluindo histórico clínico, familiar, ocupacional e social do paciente executar exame físico detalhado, buscando sinais e sintomas para formulação de hipóteses diagnósticas. Solicitar, interpretar e correlacionar exames laboratoriais e de imagem, conforme necessário. Estabelecer diagnósticos diferenciais e definir condutas terapêuticas apropriadas. Prescrever medicações, tratamentos e condutas de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos hospitalares. Fornecer orientações e recomendações sobre cuidados domiciliares, terapias e seguimento ambulatorial. Avaliar e indicar encaminhamentos para especialidades quando necessário.</p> <p>2. Atendimento de Urgências e Intercorrências: Avaliar e conduzir casos de emergências clínicas dentro do ambulatório. Estabilizar pacientes antes de</p>	528	1.556,250	821.700,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encaminhamentos para setores de maior complexidade

Realizar pequenos procedimentos médicos necessários, como drenagem de abscessos, suturas, administração de medicamentos endovenosos, entre outros. Atuar em conjunto com equipes multidisciplinares em situações críticas. 3. Acompanhamento e Registro Clínico: Elaborar e manter prontuários médicos atualizados, garantindo o registro adequado das condutas adotadas. Preencher atestados, relatórios médicos e prescrições conforme exigências legais e institucionais. Garantir a correta comunicação das informações médicas para a equipe assistencial e para os pacientes. 4. Prevenção, Educação e Promoção da Saúde: Orientar pacientes sobre medidas preventivas, vacinação, hábitos saudáveis e controle de doenças crônicas. Participar de campanhas de saúde pública promovidas pelo hospital ou órgãos governamentais. Atuar na educação em saúde para pacientes e familiares, visando a melhor adesão aos tratamentos. 5. Trabalho em Equipe e Gestão Clínica: Trabalhar em equipe multidisciplinar, interagindo com enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais. Participar de discussões clínicas e reuniões de equipe, contribuindo para aprimoramento da assistência. Seguir protocolos institucionais e boas práticas de segurança do paciente. Auxiliar na gestão de fluxos assistenciais, visando otimização do atendimento ambulatorial. 6. Ética e Humanização no Atendimento: Garantir sigilo profissional e ética médica em todas as interações com pacientes e equipe. Proporcionar um atendimento humanizado e empático, considerando as necessidades individuais dos pacientes. Esclarecer dúvidas dos pacientes e familiares, garantindo comunicação clara e objetiva.

Carga

Horária: Plantão de 12 horas, com possibilidade de escalas diurnas e noturnas, conforme necessidade da instituição.

071750	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA: CONSULTA AMBULATORIAL SERVIÇO	600	205,000	123.000,00
--------	---	-----	---------	------------

As atribuições do Médico Especialista em Pediatria incluem a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, garantindo a saúde de recém-nascidos, lactentes, crianças e adolescentes em ambiente ambulatorial hospitalar. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pelo MEC e/ou pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Experiência comprovada no atendimento ambulatorial pediátrico.

Atividades a serem desempenhadas:

Atendimento Ambulatorial Pediátrico: Realizar consultas pediátricas para avaliação do estado de saúde da criança e do adolescente.

Diagnosticar e tratar doenças comuns da infância, como infecções respiratórias, gastrointestinais e dermatológicas.

Acompanhar doenças crônicas pediátricas (ex.: asma, diabetes, alergias alimentares). Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem conforme necessidade.

Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento Infantil: Monitorar peso, estatura, alimentação e marcos do desenvolvimento neuropsicomotor. Orientar pais e responsáveis sobre alimentação, vacinação, higiene, sono e prevenção de doenças. Identificar alterações precoces no desenvolvimento e encaminhar para especialistas, quando necessário. Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças: Realizar acompanhamento do calendário vacinal e orientar sobre imunizações necessárias. Educar familiares sobre hábitos saudáveis e prevenção de acidentes domésticos e escolares. Atuar em programas de atenção primária e puericultura. Atendimento a Intercorrências e Encaminhamentos: Avaliar e conduzir quadros agudos, encaminhando para emergência ou hospitalização, se necessário. Orientar tratamentos e encaminhamentos para outras especialidades médicas quando indicado. Registro e Documentação: Registrar em prontuário eletrônico ou físico o histórico clínico, condutas adotadas e evolução dos pacientes. Emitir laudos, atestados e encaminhamentos conforme necessidade. Carga horária e local de trabalho:

O profissional atuará em consulta ambulatorial conforme o agendamento e demanda da instituição.

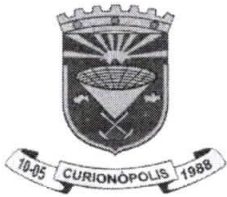
Carga

Horária: Atendimento em consulta ambulatorial, conforme a demanda institucional.

071751	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA: CONSULTA AMBULATORIAL SERVIÇO	600	280,000	168.000,00
--------	---	-----	---------	------------

Especificação: As atribuições do Médico Especialista em Psiquiatria abrangem a avaliação, diagnóstico,





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tratamento e acompanhamento de transtornos mentais, emocionais e comportamentais em pacientes de diferentes faixas etárias, garantindo assistência integral à saúde mental no contexto ambulatorial. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Psiquiatria, reconhecido pelo MEC e/ou pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Experiência comprovada no atendimento ambulatorial psiquiátrico.

Atividades a serem desempenhadas:  
Atendimento Ambulatorial Psiquiátrico: Realizar consultas psiquiátricas para avaliação do quadro clínico e histórico do paciente. Diagnosticar e tratar transtornos mentais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia e transtornos de personalidade. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem, quando necessário, para complementação diagnóstica. Elaborar plano terapêutico personalizado, incluindo tratamento medicamentoso e psicoterapêutico. Acompanhamento e Monitoramento dos Pacientes: Avaliar a evolução clínica dos pacientes em tratamento psiquiátrico ambulatorial. Ajustar terapias medicamentosas conforme resposta ao tratamento e possíveis efeitos adversos. Encaminhar pacientes para acompanhamento com psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais de saúde mental, conforme necessidade. Prevenção, Educação e Promoção da Saúde Mental: Atuar em programas de prevenção ao suicídio, combate ao uso de substâncias psicoativas e promoção do bem-estar mental. Orientar familiares e cuidadores sobre os transtornos mentais e como oferecer suporte adequado ao paciente. Participar de ações educativas e interdisciplinares para reduzir o estigma relacionado à saúde mental. Atendimento de Intercorrências e Casos Agudos: Avaliar e conduzir situações de crise psiquiátrica, definindo necessidade de internação ou intervenção de urgência.

Encaminhar pacientes para unidades de emergência psiquiátrica ou hospitais especializados quando indicado. Registro e Documentação: Elaborar prontuário médico detalhado, registrando diagnóstico, evolução, condutas adotadas e resposta ao tratamento. Emitir laudos, pareceres, atestados e encaminhamentos, quando necessário.

Carga horária e local de trabalho: O profissional atuará em consulta ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) conforme a demanda e agendamento da instituição.

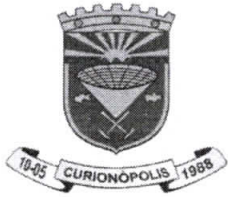
071752 MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA: CONSULTA AMBULATORIO SERVIÇO 600 210,000 126.000,00

Especificação: As atribuições do Médico Especialista em Ginecologia incluem a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições relacionadas à saúde da mulher, abrangendo aspectos ginecológicos, hormonais e reprodutivos. O atendimento ambulatorial tem como foco a prevenção, rastreamento e tratamento de doenças ginecológicas, assegurando assistência integral às pacientes. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Residência Médica ou Título de Especialista em Ginecologia, reconhecido pelo MEC. Experiência comprovada no atendimento ginecológico ambulatorial.

Atividades a serem desempenhadas:  
Atendimento Ambulatorial Ginecológico: Realizar consultas para avaliação do histórico clínico e queixas ginecológicas das pacientes. Diagnosticar e tratar doenças do trato reprodutivo feminino, como infecções, alterações hormonais, endometriose, miomas e síndrome dos ovários policísticos. Solicitar e interpretar exames laboratoriais, citológicos e de imagem, como ultrassonografias e colposcopia. Indicar e prescrever tratamentos medicamentosos e hormonais conforme necessidade clínica. Prevenção e Rastreamento de Doenças Ginecológicas: Realizar exames preventivos, como Papanicolau, para rastreamento de câncer de colo do útero e outras patologias. Orientar e acompanhar planejamento familiar e métodos contraceptivos, incluindo colocação de DIU e implantes hormonais. Avaliar e acompanhar mulheres na pré-menopausa e menopausa, indicando terapias adequadas para o equilíbrio hormonal. Atendimento a Saúde Sexual e Reprodutiva: Diagnosticar e tratar disfunções menstruais, infertilidade e distúrbios hormonais.

Avaliar e acompanhar pacientes em pré-natal de baixo risco, quando necessário. Identificar e tratar infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), orientando sobre prevenção e cuidados adequados. Encaminhamentos e Acompanhamento Multidisciplinar: Encaminhar pacientes para especialistas em mastologia, oncologia





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ginecológica, reprodução assistida ou outros serviços quando indicado. Trabalhar em conjunto com profissionais da saúde, como nutricionistas, psicólogos e fisioterapeutas, para garantir abordagem integral. Registro e Documentação: Elaborar prontuário médico detalhado, registrando diagnósticos, tratamentos, condutas e evolução das pacientes. Emitir laudos, atestados e encaminhamentos conforme necessidade.

Carga horária: O profissional atuará em consulta ambulatorial, conforme demanda e agendamento da instituição.

071753 MÉDICO CLÍNICO GERAL: ATENÇÃO PRIMÁRIA, TELEMEDICINA SERVIÇO 3.840 43,230 166.003,20  
E ATIVIDADES COLETIVAS

Especificação: As atribuições do Médico Clínico Geral englobam a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), com foco na prevenção de doenças, promoção da saúde e manejo de condições crônicas e agudas. O profissional atuará por meio de consultas presenciais, telemedicina, visitas domiciliares e ações coletivas, garantindo um atendimento acessível e resolutivo. Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Desejável experiência em Atenção Primária à Saúde e Telemedicina. Habilidade para atuar em ações coletivas, visitas domiciliares e trabalho interdisciplinar.

Atividades a serem desempenhadas: Atendimento Ambulatorial e Telemedicina: Realizar consultas médicas presenciais e por telemedicina, assegurando o diagnóstico e tratamento adequado de doenças comuns e crônicas. Aplicar protocolos de Atenção Primária, priorizando o manejo de doenças como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias e saúde mental. Prescrever medicamentos, solicitar exames complementares e orientar os pacientes quanto ao autocuidado e adesão ao tratamento. Utilizar plataformas digitais para registro, monitoramento e acompanhamento remoto dos pacientes, garantindo continuidade do cuidado. Prevenção e Promoção da Saúde:

Desenvolver e participar de atividades coletivas e grupos educativos voltados para temas como controle de doenças crônicas, nutrição, saúde mental, tabagismo e atividade física. Realizar campanhas de vacinação, rastreamento de câncer e programas de prevenção de doenças infecciosas.

Atuar em projetos interdisciplinares junto a profissionais da enfermagem, nutrição, psicologia e serviço social para uma abordagem integral do paciente. Visita Domiciliar e Atendimento a Pacientes com Dificuldade de Locomoção: Realizar visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados, idosos e com mobilidade reduzida, garantindo acompanhamento contínuo. Monitorar condições de saúde de pacientes com doenças crônicas avançadas e em cuidados paliativos, ajustando condutas conforme necessidade. Fornecer suporte à família e cuidadores, orientando sobre manejo de sintomas e adesão ao tratamento domiciliar. Registro e Monitoramento de Pacientes: Manter prontuário eletrônico atualizado, registrando diagnósticos, evolução clínica, condutas adotadas e prescrição médica. Utilizar indicadores de saúde para acompanhamento da população atendida e proposição de estratégias de melhoria na assistência. Encaminhamentos e Trabalho em Equipe Multidisciplinar: Encaminhar pacientes para especialidades médicas e serviços de referência, conforme necessidade clínica e protocolos da APS. Trabalhar em conjunto com enfermeiros, agentes comunitários de saúde, fisioterapeutas e assistentes sociais, garantindo cuidado integral.

Carga horária: O profissional atuará em unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), serviços de telemedicina e visitas domiciliares, conforme demanda e agendamento da instituição.

071755 EXAMES ESPECIALIZADOS: ENDOSCOPIA COM LAUDO SERVIÇO 360 337,500 121.500,00

A Endoscopia Digestiva Alta (EDA) é um exame especializado realizado em ambiente ambulatorial hospitalar para avaliação diagnóstica e/ou terapêutica do trato gastrointestinal superior, incluindo esôfago, estômago e duodeno. O exame é conduzido por médico especialista, utilizando um endoscópio flexível, com captação de imagens em tempo real e possibilidade de coleta de amostras para biópsia.

Atividades a serem desempenhadas: Preparação do Paciente: Orientação prévia sobre jejum adequado e restrições alimentares antes do exame. Avaliação de histórico clínico, uso de medicamentos e alergias. Administração de sedação consciente, quando necessário, para conforto do paciente. Realização do Exame: Introdução do endoscópio





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela cavidade oral até o duodeno, permitindo a visualização detalhada das estruturas. Captação de imagens para identificação de possíveis lesões, inflamações, úlceras, sangramentos, pólipos ou tumores. Realização de biópsias, remoção de corpos estranhos ou aplicação de terapias endoscópicas, se necessário. Emissão de Laudo e Registro de Achados: Interpretação das imagens e elaboração do laudo descritivo pelo médico responsável. Indicação de condutas médicas com base nos achados endoscópicos. Encaminhamento dos resultados para o médico solicitante ou especialista para continuidade do tratamento. Pós-Procedimento e Recuperação: Acompanhamento do paciente até a recuperação completa da sedação. Orientações sobre alimentação e possíveis efeitos adversos após o exame. Entrega do laudo e das imagens do exame para análise médica posterior. Condições de Execução: O exame será realizado em ambiente ambulatorial hospitalar, conforme agendamento. Equipamentos modernos e adequados deverão ser utilizados, seguindo os protocolos de higienização e biossegurança. A equipe envolvida deve incluir médico endoscopista. Profissionais com experiência comprovada na realização e interpretação de endoscopia.

071756 GESTÃO DAS EQUIPES DE PROFISSIONAIS MÉDICOS SERVIÇO 12 15.600,00 187.200,00

: As atribuições de intermediação da mão-de-obra dos serviços dos profissionais médicos especializados contratado para a prestação de serviços junto a unidade de saúde, sendo a responsável pela admissão, recrutamento, admissão, demissão, folha de ponto, pagamento dos salários, honorários, impostos, férias, faltas, licenças legais e o pagamento de todas as obrigações legais. A contratada obriga-se a cumprir todas as regras legais e regimentais de funcionamento da unidade de saúde bem como o padrão de vestimentas, assiduidade e uso dos equipamentos médicos hospitalares da unidade. A confecção das escalas e disponibilização dos profissionais nos serviços solicitados pela unidade de saúde conforme escalas programadas. Substituição de qualquer profissional que porventura se ausente do serviço no decorrer do funcionamento da unidade, promovendo a oferta do atendimento de maneira ininterrupta de acordo com o funcionamento do estabelecimento de saúde. Zelar e fazer cumprir todas as normativas federais, estaduais e municipais.

VALOR GLOBAL R\$ 5.741.205,60



**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CRENCIANTE** livre para a escala ou não da **CRENCIADA DO REGIME DE EXECUÇÃO**.

### **CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CRENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



**3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**3.5.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor, denominado Fiscal de contrato, devidamente designado pela Gestora CREDENCIANTE, da Secretaria Demandante;**

**3.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;**

**3.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;**

**3.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.**

**3.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

**3.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**3.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

**3.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;**

**3.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



**3.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**3.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**3.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa perante o fisco.

**3.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**3.16.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Não será permite a subcontratação do objeto, ou seja, não será permitido à CREDENCIADA transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica, sem a prévia autorização da administração.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 5.741.205,60 (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de **serviços realizados no período**, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão quantitativos efetivamente realizados, e apurados com base nos valores pré-definidos na cláusula primeira.

**5.4.** O valor de cada serviço será aqueles constantes da tabela Anexo I do Termo de Referência, bem como do requerimento apresentado pela **CREDENCIADA**, podendo ser corrigido com, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



**6.1.** O pagamento em favor da CREDENCIADA será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura de Curionópolis com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

**6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**6.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**6.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Credenciamento, N° do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**6.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

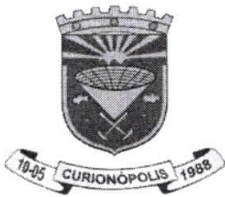
**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

**6.6.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão CREDENCIANTE;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE;

**6.6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.5.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.6.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

**6.6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.6.8.** Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) Receber a execução do objeto contratado, nos preços e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às



suas expensas;

- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execução dos serviços devidamente comprovado e mediante a emissão de notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CRENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.1.2.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.



- 8.1.3. Cumprir a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.4. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada conforme cronogramas determinados.
- 8.1.5. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 8.1.6. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 8.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CREDENCIANTE, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.
- 8.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.1.11. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 8.1.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.1.13. Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.
- 8.1.14. Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 8.1.15. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional medico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 (quarenta) horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4. Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CREDENCIADA se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização *legal prévia*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa credenciamento.

11.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência.



**11.2.2. Multa.**

**11.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e**

**11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.**

**11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.**

**11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.**

**11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.**

**11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

**11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**

**11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**

**11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**

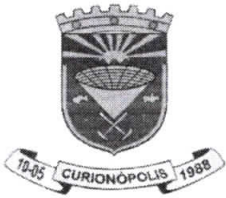
**11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

**11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.**

**11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.**

**11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela CPA, a qual avaliará fatos e circunstâncias**



conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

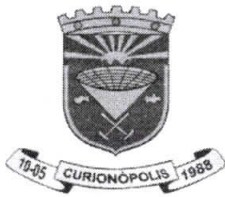
**12.2** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3** - Indenizações e multas.

**12.3** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Atividade: 10.301.006.2.005 – Manutenção dos programas de Atenção Básica;**

**10 301 006.2.010 – Manut do Hospital Municipal.**

**Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

**Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar.**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

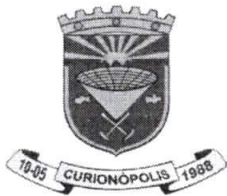
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**16.3.** O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta;

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curionópolis-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CURIONÓPOLIS - PA, 25 de Agosto de 2025

ALEXANDRE PEREIRA  
DOS  
SANTOS:01542971276

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE PEREIRA  
DOS SANTOS:01542971276

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50  
CONTRATANTE

MEDCO  
LTDA:520686380  
00168

Assinado de forma digital por  
MEDCO  
LTDA:52068638000168  
Dados: 2025.08.28 16:24:09  
-03'00'

MEDCO LTDA  
CNPJ 52.068.638/0001-68  
GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR  
Sócio Administrador  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_